

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E ADONAI CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ADONAI CONSULTORIA E ASSESSORIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.578.597/0001-11, com sede à Rua Dona Ina, n.º 149 A - Centro, em Alpinópolis (MG), CEP: 37.940-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. João Ademir Costa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Dona Ina, n.º 149 - Centro, em Alpinópolis (MG), CEP: 37.940-000, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-4.840.335, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 647.714.156-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 014/2017, tipo “Menor Preço Global” e se regerá pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de elaboração de propostas de convênios, gestão de convênios e prestação de contas, através de acesso aos sistemas dos Governos Estadual e Federal, desenvolvendo as seguintes atividades:

- 1.1-** Acompanhar a gestão dos recursos obtidos zelando para o gasto eficiente.
- 1.2-** Auxiliar os departamentos e servidores na execução do objeto do Convênio.
- 1.3-** Solicitar do município a elaboração de projetos técnicos e de engenharia, bem como, a obtenção de licenças nos órgãos de controle, para atendimento de programas.
- 1.4-** Realização de cadastro de propostas e planos de trabalho, execução e prestação de contas de convênios e similares, através do Sistema de Convênios do Governo do Estado de Minas Gerais - SIGCON e do Sistema de Convênios e Repasses do Governo Federal - SICONV.
- 1.5-** Realizar a elaboração de prestação de contas parciais e finais dos recursos recebidos dos Governos Estadual e Federal.
- 1.6-** Apresentar relatório de ações, mensalmente junto com a emissão da Nota Fiscal.
- 1.7-** Providenciar imediata correção dos erros apontados pela **CONTRATANTE**, e promover imediata correção, em caso de irregularidade.
- 1.8-** Cumprir os prazos pactuados.
- 1.9-** Realizar reuniões com os secretários/diretores a fim de que se verifiquem as necessidades do município, norteadas as demandas de convênios.

**1.10-** Participar em audiências públicas com a finalidade de colher os anseios da população e viabilizar convênios para tais conquistas.

**1.11-** Consultoria e Assessoria nas áreas de Educação, Agricultura e Ação Social visando a organização dos Departamentos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

**1.12-** Assessoria e Consultoria ao Departamento de Educação na execução dos programas e na prestação de contas dos repasses do FNDE, sendo PENATE, PNAE e PDDE.

**1.13-** Assessoria e Consultoria ao Departamento de Ação Social.

**1.14-** Garantir boa qualidade dos serviços executados.

**1.15-** Os serviços deverão ser prestados “*in loco*” no mínimo uma vez por semana, com carga horária de no mínimo 08 horas/dia de acordo com as necessidades da Administração.

**1.16-** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, de acordo com a demanda, e estar disponível *on line*, em tempo integral, durante a execução deste contrato, através de atendimento por contato telefônico, e-mail e através de chat próprio da empresa.

**1.17-** Disponibilizar técnicos para viagens e reuniões fora do município, sempre que solicitados, cujas despesas de viagem correrão por conta da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, mediante apresentação das comprovações das despesas.

**1.18-** Treinamento periódico de capacitação ao(s) funcionário(s) indicado(s) pela Administração.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Dos prazos:**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço:**

**3.1 - A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato o valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) pelo levantamento de todos os convênios firmados pelo município até a presente data e regularização da situação dos mesmos junto aos órgãos convenientes e treinamento de funcionário(s) indicado(s) pela Administração, durante a vigência deste contrato.

**3.2 - A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de: R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais) pela prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de elaboração de propostas de convênios, gestão de convênios e prestação de contas.

**3.3 -** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.39.00 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, do presente exercício.

## **CLÁUSULA QUARTA - Do reajuste:**

O valor referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria será reajustado anualmente com base na variação do IPCA / IBGE (Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da forma de pagamento:**

**5.1** - O pagamento referente ao levantamento de todos os convênios firmados pelo município até a presente data e regularização da situação dos mesmos junto aos órgãos convenientes e treinamento de funcionário(s) indicado(s) pela Administração, durante a vigência deste contrato será efetuado em até 10 (dez) dias após a conclusão dos trabalhos, mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço.

**5.2** - Os pagamentos referentes a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de elaboração de propostas de convênios, gestão de convênios e prestação de contas serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da fiscalização:**

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, através do titular da pasta ou por quem este designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na execução do serviço, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade dos serviços que venha a ser verificado.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a prestação do serviço referente ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas:

- Mandar suspender a prestação dos serviços;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia da execução do serviço;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da subcontratação dos serviços:**

É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos sociais:**

**8.1** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à

**CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

**8.2** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - Da inexecução contratual:**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Penalidades aplicáveis:**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**10.1** - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato, a título de multa, por dia de atraso na entrega do objeto, podendo ainda, a critério da Administração, ser rescindido o contrato e impostas outras sanções previstas em lei.

**10.2** - Pela inexecução parcial do objeto contratado fica estabelecido o percentual de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, independente da rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

**10.3** - Pelo inadimplemento ou inexecução total do objeto contratado fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, independente da rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

**10.4** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente a **CONTRATADA** de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e, ainda declará-la inidônea após garantida prévia defesa.

**10.5** - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena da inscrição das mesmas na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão:**

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro:**

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 24 de abril de 2017.

---

**RONILTON GOMES CINTRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**ADONAI CONSULTORIA E ASSESSORIA**  
**JOÃO ADEMIR COSTA**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_